

TERMO DE CONTRATO N° 09/2025

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Meletti, inscrito no CPF sob nº. 032.762.860-09, residente e domiciliado neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONECTA MASTER SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.184.592/0001-37**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1285, Sala 403/404/406/407, bairro Exposição, no **Município de Caxias do Sul**, telefone **54-3021-2121**, representada neste ato pelo Sr. Jeri Luis Balconi, portador do CPF nº 488.979.490-53, residente e domiciliado na Rua Carlos Giesen, 1407, apto. 701, bairro Exposição, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, diante do contido no **Processo nº 01/2025**, que trata da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme artigo 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa detentora do código fonte do sistema operacional da Farmácia do IPAM S.A., conforme especificações abaixo descritas:

2.1.1 Implantação da Resolução nº 27, de 30 de maio de 2007, que instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC;

2.1.2 Implantação no módulo convênios o faturamento em duas datas distintas dentro do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.1. Os serviços descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato serão fornecidos no prazo de de 90 (noventa) dias, a conta da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site: www.farmacaiipam.com.br

na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

4.1.2. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, garantindo o pleno funcionamento e infraestrutura.

4.1.3. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será imediatamente notificado a CONTRATADA, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a incidência de eventos que afetam o uso dos serviços contratados.

4.3 Indenizar terceiros e a CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.

4.4 Prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.5 Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

4.6 Disponibilizar, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre a sua execução.

4.7 Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.8A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.9 Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site: www.farmaciaipam.com.br

4.10 Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

5.1.2. Receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.1.4.1. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.

5.1.4. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.6. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

5.1.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do site.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO.

6.1. Para acompanhar o desenvolvimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará o funcionário Felipe Remi Caldart, nomeado como responsável pelo Departamento de Informática pela Ordem de Serviço 01/2009, que fará o recebimento de todas as demandas solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pela execução do objeto contratual, mediante Nota Fiscal, nas condições abaixo:

7.1.1 Dia 12 de dezembro de 2025 a quantia de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

7.1.2 Dia 12 de janeiro de 2026 a quantia de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

7.1.3 Dia 12 de fevereiro de 2026 a quantia de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

7.1.4 Dia 12 de março de 2026 a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7.2 As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES.

8.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações, e a Lei Municipal nº 5.285/99, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Advertência, por escrito, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízos à CONTRATANTE.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

8.1.2.1 Por dia de recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços, sendo que, atingidos 10 dias consecutivos em mora, será aplicada, acumuladamente, multa compensatória na razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2.2 Por dia pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e/ou de habilitação, limitado ao prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, momento em que será aplicada, cumulativamente, multa compensatória na razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.3 Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.3.1 Pelo inadimplemento parcial, isto é, na hipótese de execução de parte dos serviços ou serviços incompletos.

8.1.3.2 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site: www.farmaciaipam.com.br

8.1.3.3 Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, dispondo a CONTRATADA do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

8.1.4 Multa Contratual na razão de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, dispondo a CONTRATADA de 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação.

8.1.4.1 Na ocorrência de 03 (três) reincidências e/ou após o prazo de adequação, sem que a CONTRATADA solucione a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido com a imputação da penalidade prevista no artigo 83, parágrafo 3º da Lei 13.303/2016, pelo prazo de 24 meses.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO SANÇÕES.

9.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto contratado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

9.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos da Lei 13.303/2016, acrescidos dos seguintes:

- a. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.
- b. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.
- c. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site: www.farmaciaipam.com.br

- d. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.
- e. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do *software* ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- f. Quando ocorrerem razões de interesse público.
- g. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. No caso de descumprimento voluntário ou culposo de qualquer das condições ajustadas, a parte que se julgar prejudicada deverá notificar a outra parte, por escrito, dando-lhe ciência da irregularidade verificada e fixar prazo de 05 dias consecutivos para a respectiva solução, sob pena de rescisão contratual e cobrança da indenização cabível nos termos legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DO REAJUSTE.

12.1. Não terá revisão monetária do valor mencionado no subitem 7.1 em caso de atraso para a entrega o objeto em questão.

12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro– 95020-172 – Caxias do Sul – RS.

Fone/Fax: (54) 4009-7700 – Tele-Entrega: 4009-7741- Whatsapp (054) 997017689 – Site: www.farmacaiipam.com.br

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 10 de outubro de 2025.

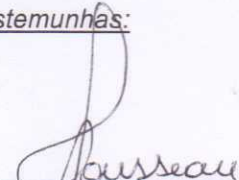
Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO MELETTI
Data: 10/10/2025 14:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

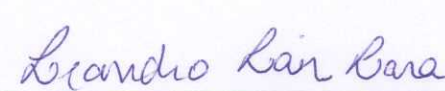
Gilberto Meletti
Farmácia do IPAM S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br JERI LUIS BALCONI
Data: 10/10/2025 08:46:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeri Luiz Balconi
Conecta Master Software Ltda.

Testemunhas:


Nome: Alexandre
C.I. 43942640-87


Nome: Leandro
C.I. 713.831.070-68